



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Jucinei Ferraz da Silva.

CPF: 346.231.752-00

DAP: SDW 034623175200300721 1010

PROCESSO Nº: 1410/2022-49

FONE: (92) 99393-4291

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ME da Rodovia AM-363, km 65, Silves-AM.

CAR Nº: AM-1334005-DD0F.4A64.D295.48D1.9024.8C14.4E7D.847

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	02°46'58,24372"	58°24'15,45572"	P4	02°46'55,62732"	58°24'04,74400"
P2	02°46'54,61585"	58°24'11,41239"	P5	02°47'01,74018"	58°24'10,26463"
P3	02°46'51,71570"	58°24'10,65651"	---	---	---

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar com ênfase em atividades de cultivos de ciclo curtos e perene, criação de animais de pequeno porte e suinocultura.

QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 24,2746	Área de Reserva Legal: 19,3203
Área de Preservação Permanente: 4,5326	Área Consolidada: 4,7194
Remanescente de Vegetação Nativa: 19,3203	Área da Dispensa: 0,0792
Área Embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 008/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1410/2022-49**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1410/2022-49**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.